ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 009/94 . DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS DECORRENTES DO USO DE BOX DO MERCADO E A FEIRA COBERTA DA CRISTO REI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.*.*.*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU , APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas e preços públicos decorrentes do uso de box do mercado e a feira coberta da Cristo Rei do Município de Manacapuru, desde que os cessionários contribuintes neles comercializem exclusivamente produtos hortifrutigrangeiros.

Art. 2º - O Poder Executivo fiscalizará os pontos comerciais e, constatando que o contribuinte atende à condição do artigo anterior, declará-lo-á isento dos tributos.

Art. 3º - A Isenção prevista nos artigos anteriores será por um período de 01 (um) ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 28 dias do mês de setembro de 1994.

Engº Eládio Gomes de Albuquerque
Prefeito Municipal